

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

### **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2024**

**Dispõe sobre a sinalização da presença de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios de estabelecimentos que vendam alimentos no Município.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam, manipulam ou entregam em domicílio alimentos para pronto consumo, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor cardápio ou sinalização contendo informação sobre a presença de glúten, lactose e proteína do leite nos alimentos.

§ 1º A informação da presença de glúten e lactose e proteína do leite deverá constar ao lado de cada produto, ou nos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos de maneira visualmente acessíveis.

§ 2º Da mesma forma deve ser informada a possibilidade de contaminação cruzada, nos casos em que o produto não possua tais elementos nos seus ingredientes ou na sua composição, mas passe por processo de preparação que exponha o alimento ao contato desses.

**Art. 2º.** Para itens de consumo já comercializados em quantidade proporcionada, ou de quantidade variável a critério do consumidor, como por exemplo, restaurante de comida por quilo e outros, a presença de glúten e lactose, e proteína do leite, de que trata o art. 1º. deverá ser sinalizada sobre a existência ou não destes componentes, ou especificada a partir da porção e da medida caseira definida pela Resolução da ANVISA nº 359, de 23 de dezembro de 2003.





**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a sinalização da presença de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios de estabelecimentos que vendam alimentos no Município**”.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da presença de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios e similares nos estabelecimentos que comercializam, manipulam ou entregam em domicílio alimentos para pronto consumo, ficando estes obrigados a manter à disposição do consumidor cardápio ou sinalização contendo informação sobre a presença de glúten, lactose e proteína do leite nos alimentos.

O objetivo da propositura é informar os componentes dos alimentos vendidos nos estabelecimentos comerciais aos clientes com intolerância alimentar, e assim evitar reações corporais adversas. A informação da presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite deverá constar ao lado de cada produto ou de forma genérica no início dos cardápios disponibilizados, visando facilitar averiguar a existência ou não de glúten, lactose e proteína do leite no alimento, de maneira célere e eficaz,

Segundo pesquisa do Instituto Datafolha, cerca de 53 milhões de brasileiros relatam sentir algum sintoma desconfortável associado ao consumo de produtos lácteos. Esta fatia corresponde a 35% da população acima de 16 anos. Entre a parcela de intolerantes à lactose no Brasil, as mulheres representam 59% das pessoas afetadas. Estes números, porém, podem ser ainda maiores devido à falta de diagnósticos precisos. Na mesma pesquisa, 88% dos entrevistados relatam não ter buscado assistência médica para a confirmação do diagnóstico. Isto significa que grande parcela dos portadores da intolerância não busca ajuda médica e por isso, não recebe nenhum tipo de orientação de como evitar ou minimizar os sintomas, por falta dessas informações, muitas vezes acabam ingerindo alimentos e sofrendo com reações físicas adversas, devido à dificuldade no processo digestivo e, em alguns casos, indo parar direto na emergência, tendo em vista que alguns alimentos trazem tanto alergia quanto inflamações





É crescente o número de pessoas que buscam por estabelecimentos que ofereçam opções saudáveis, nutritivas e saborosas feitas com ingredientes que possam ser consumidos com segurança por esse público, para isso é importante que bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas escolares e estabelecimentos que forneçam comida pronta identifiquem no cardápio como é produzido o alimento”.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**

